

Prezado Empreendedor,

Ao cumprimentá-lo e considerando a publicação da **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 347/2017**, referente à *criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Rio Grande do Sul*, e tendo em vista a alteração dos critérios vigentes para o licenciamento da atividade de extração de areia em recurso hídrico, *com vistas a dar continuidade à análise do requerimento de renovação de licenciamento protocolado no processo supra, fica estabelecido o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias*** para juntada das informações abaixo solicitadas, conforme segue:

**Para os empreendimentos que realizam a atividade identificada como CODRAM 530,12 - LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO - EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA:**

1. Registro de Licença ou Portaria de Lavra do DNPM em vigor;
2. Levantamento batimétrico da totalidade da área requerida, em seções transversais com equidistância equivalente à abrangência máxima de aquisição de dados pelo equipamento, de forma que seja realizado o levantamento de dados primários da totalidade da área de estudos;
  - 2.1. As plantas batimétricas deverão estar em escala adequada à área em licenciamento, com curvas de equidistância máxima de 0,5 m, com coordenadas geográficas decimais (ex. Lat. - 30,000000°), georreferenciadas ao datum horizontal SIRGAS 2000 e ao datum vertical Marégrafo de Imbituba, representando todos os elementos existentes na área requerida (hidrovias, linha de talvegue, margens erosivas e construtivas, localização das sondagens executadas e dos perfis transversais equidistantes);
3. Considerando que a extração deverá respeitar o limite de intervenção mínimo de 01 (um) metro acima do *bedrock*, apresentar determinação do *bedrock* (base estável do leito do recurso hídrico, formada por rochas ou sedimentos consolidados), com relatório técnico conciso, ilustrativo e conclusivo contendo os dados de sondagem obtidos na área licenciada para extração de areia, contemplando:
  - 3.1. Descrição do método de sondagem;
  - 3.2. Apresentação dos perfis representativos das sondagens;
  - 3.3. Planta em escala adequada às dimensões das áreas em questão contendo a representação da superfície do bedrock sob a forma de isolinhas;
  - 3.4. Apresentação de perfis comparativos entre a superfície do bedrock e as duas últimas batimetrias realizadas referenciadas relativamente ao Marégrafo de Imbituba. Adicionalmente, deve ser apresentado um mapa índice contendo as linhas de batimetria apresentadas nos perfis;
4. Revisão do Plano de Lavra contendo:

- 4.1. Descrição da jazida, com determinação das suas cotas de base e topo, cubagem da mesma e cronograma de execução da lavra para um período de 5 anos, considerando os volumes da jazida e o volume de extração médio mensal;
5. Laudo técnico conclusivo, considerando a revisão do Plano de Lavra, a respeito da exequibilidade da operação considerando a cubagem da jazida, a expectativa de volume médio de extração mensal, bem como as restrições consideradas no licenciamento ambiental, quais sejam: distanciamento de margens acrescido da imprecisão do equipamento de georreferenciamento, e camada de 1m acima do *bedrock*;
6. Mapas e plantas atualizados de acordo com a Resolução CONSEMA nº 347/2017, considerando que, para a atividade de lavra de areia em recurso hídrico, as poligonais ambiental, útil e de extração se sobrepõem e coincidem com a área limitada pelo cercamento eletrônico. Salienta-se que a área de tais poligonais deve ser informada em unidade de medida hectare (ha);
  - 6.1. A poligonal deverá ser construída considerando o afastamento de margem mínimo definido para a área de extração, os limites da poligonal DNPM de direito minerário do empreendedor, bem como ferramentas de georreferenciamento de alta precisão e levantamentos de campo (in loco), devendo o método adotado em sua construção ser descrito em relatório e informado junto aos mapas aos autos do processo;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica, de projeto e execução, dos responsáveis técnicos pelo empreendimento e pelas informações apresentadas, de meio físico e meio biótico, com validade mínima de 05 (cinco) anos.

**Para os empreendimentos que realizam a atividade identificada como o novo CODRAM 530,15 - LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO - EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA:**

1. Registro de Licença ou Portaria de Lavra do DNPM em vigor;
2. Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento;
3. Relatório técnico conclusivo dos Programas de Monitoramento Ambiental do empreendimento, com tratamento estatístico comparativo dos resultados, análise crítica, plano de ação e prognóstico;
4. Atualização do Plano de Lavra contemplando os seguintes aspectos:
  - 4.1. Determinação do volume da reserva existente;
  - 4.2. Extensão da área a ser minerada, a qual deve estar contida na Poligonal de Extração, e da área a ser impactada pela mineração, com delimitação em planta;
  - 4.3. Determinação da cota altimétrica mínima de raspagem, delimitada a partir da cota do nível d'água médio do curso hídrico;
  - 4.4. Determinação da faixa de não intervenção em relação à vegetação presente na Área de Preservação Permanente;

Para elaboração do Plano de Lavra deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- A profundidade de extração mineral fica limitada à cota altimétrica relativa ao nível médio da água;
  - A extração mineral somente poderá ser realizada por método de raspagem;
  - A lavra deverá ser executada mantendo a superfície plana, sem esburacamentos;
  - Fica proibida a extração de areia em barra de sedimentos quando essa se encontrar submersa;
  - Deverá ser mantida uma faixa de não intervenção, com largura mínima de 05 (cinco) metros, na barra de sedimentos, junto à vegetação presente na Área de Preservação Permanente;
  - A viabilidade da mineração fica condicionada à preexistência de acesso consolidado, sendo vedado o trânsito de veículos de carga ou tração, bem com equipamentos similares ou veículos terrestres em leito submerso do recurso hídrico para acesso às porções de leito emerso.
5. Relatório de Conformidade Ambiental, comprobatório de cumprimento da licença ambiental vigente e demais requisitos legais;
  6. Lauda técnico conclusivo, considerando a revisão do Plano de Lavra, a respeito da exequibilidade da operação considerando a cubagem da jazida, a expectativa de volume médio de extração mensal, bem como as restrições consideradas no licenciamento ambiental;
  7. Mapas e plantas atualizados de acordo com a Resolução CONSEMA nº 347/2017;
  8. Anotação de Responsabilidade Técnica, de projeto e execução, dos responsáveis técnicos pelo empreendimento e pelas informações apresentadas, de meio físico e meio biótico, com validade mínima de 05 (cinco) anos.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos junto a Divisão Licenciamento e Controle das Atividades de Mineração pelos telefones (51) 3288 9427 ou 3288 9414, bem como através do agendamento de reunião técnica, conforme disponibilizado no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

Atenciosamente,



**Andréa Garcia**  
Chefe da Divisão de Licenciamento e  
Controle das Atividades de Mineração

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA**  
**DAVID CANABARRO, 120 - CENTRO**  
**General Câmara - RS**  
**CEP 95820-000**  
**AGO – DOC ID 856574**